

PAUTA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2025 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Segunda Sessão Extraordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE

Ofício nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Leitura do Acórdão do Parecer Prévio (baixar para análise da comissão de finanças e orçamento)
Ofício nº018/2025 do Executivo Municipal.
Projeto de Lei do Legislativo nº001/2025 (baixar para as comissões)
Ofício nº017/2025 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Lei:
Projeto de Lei nº002/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Projeto de Lei nº003/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Projeto de Lei nº004/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Projeto de Lei nº005/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Projeto de Lei nº006/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Ofício nº025/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº007/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 11 de Fevereiro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.
--	---

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da segunda sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a sessão, constatada a presença de todos os vereadores. A Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, os servidores da Casa e demais pessoas que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que se fizesse a leitura da ata da primeira sessão extraordinária anterior. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, à ordem do dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº001/2025 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sra. Presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antonio Valandro, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 17/25-OPD-GP

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Ref.: Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Renascença, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 207810/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 410/2024 - Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3353, de 10/12/2024
4. Data do trânsito em julgado - 19/12/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 207810/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 207810/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssima Senhora
Presidente ANA MARIA ZANINI
Câmara Municipal de Renascença
Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro
RENASCENÇA-PR
85.610-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor IDALIR JOAO ZANELLA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, relativas ao exercício de **2023**;
- b. Apor **RESSALVAS** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas referentes à Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,00), Administração Financeira (4,19) e Previdência Social (4,85).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor IDALIR JOAO ZANELLA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, relativas ao exercício de **2023**;
- b. Apor **RESSALVAS** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas referentes à Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,00), Administração Financeira (4,19) e Previdência Social (4,85).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 20.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 018/2025

Renascença - Pr, 20 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Assunto: **Solicitação de sala de reuniões da Câmara de Vereadores**

Prezada Presidente,

Considerando as estruturas existentes da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, e dos servidores lotados no quadro.

Considerando que o Município não possui salas e atualmente a secretaria de agropecuária está com pouco espaço para acomodação de servidores e atendimento das demandas;

Vimos, por este, solicitar a possibilidade de que a sala de reuniões do Paço Municipal, hoje em comodato à Câmara de Vereadores, seja disponibilizada ao Município para as adequações necessárias.

Certa do atendimento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR



(46) 3550-8300



[prefeituraderenascenca](#)



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. (Autoria: Mesa Diretora)

Concede recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Renascença-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) incidente sobre os níveis vigentes, conforme variação acumulada pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Além da recomposição decorrente das perdas inflacionárias, será concedido um aumento real de 2,17% (dois inteiros e dezessete por cento) aos servidores referidos no artigo 1º.

Art. 3º. A recomposição de que trata o Art. 1º e o aumento real referido no Art. 2º desta Lei, serão concedidos com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder, por meio de Ato da Presidência, à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos, incluindo gratificações vigentes, do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença,
Estado do Paraná, aos dias 04 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Zanini
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Antônio da Rosa Trindade
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo conceder recomposição inflacionária na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, e ainda o aumento real de 2,17% aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão cabe a Câmara Municipal, estando legitimada a Mesa Diretora a sua propositura, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica municipal. Frise-se que o Projeto de Lei n.º 02, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, englobou apenas os servidores do Poder Executivo. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Paraná tem entendimento pela possibilidade do Legislativo conceder recomposição aos seus servidores (Acórdão n.º 698/08 - Tribunal Pleno, Acórdão n.º 237/08- Tribunal Pleno e Acórdão n.º 1494/07 - Tribunal Pleno).

A revisão geral é um direito constitucional assegurado aos servidores, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988. No caso, foi observado o mesmo índice e percentuais concedidos aos servidores do Poder Executivo, inclusive no que diz respeito à concessão do aumento real.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

Ana Maria Zanini
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Antônio da Rosa Trindade
2º Secretário



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 017/2025

Renascença - Pr, 17 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 036/2024

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Submetemos, com a prerrogativa concedida pelo Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação de Vossas Senhorias, em caráter de urgência, os Projetos de Leis que seguem:

PL n.º 01/2025: trata de autorização para abertura de PSS para contratação de Agentes de Endemias (as duas únicas servidoras do Município estão com atestados prolongados e estamos no auge da fiscalização da dengue – já com casos suspeitos); farmacêutica (para substituição de servidoras que entrarão em férias); e professor de educação física (em razão de exoneração do servidor do cargo), conforme documentação comprobatória encaminhada no anexo.

PL n.º 02/2025: trata da concessão da revisão geral anual dos servidores, com estudo de impacto anexo.

PL n.º 03/2025: instituição do limite do RPV, visando regulamentação de previsão constitucional.

PL n.º 04/2025: instituição da possibilidade de regulamentação de lei federal que concede carga horária especial a servidores que possuam dependentes com necessidades especiais e servidores com necessidades especiais, além da previsão do teletrabalho a ser regulamentado pelo Município.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR



(46) 3550-8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

PL n.º 05/2025: visa aumentar o número de vagas de cargos efetivos diversos, constantes do Anexo III, da Lei 1098/2009, a fim de ampliar a possibilidade de alcance na prestação de serviços diversos, hoje limitados ao número reduzido de servidores, como o atendimento em fisioterapia e médico pediatra. Ainda, visa criação de cargos de servidores efetivos para otimização dos serviços da secretaria de engenharia e para dar cumprimento a prerrogativas do TCE.

PL n.º 06/2025: visa aumentar o número de vagas de cargos efetivos da educação e ampliar jornada de trabalho dos já existentes, a fim de implantar o tempo integral e a educação inclusiva já no início deste ano letivo.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na ordem de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os níveis vigentes, conforme variação acumulada pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos Servidores Públicos Municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, Profissionais do Magistério, Empregados Públicos, ocupantes de cargos comissionados e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Além da revisão geral anual, será concedido o aumento real de 2,17 % (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) a todos os servidores referidos no artigo 1º.

Art. 3º A revisão de que trata o art. 1º, o aumento real referido no art. 2º, serão concedidos com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2025.


Fabjeli Manfredi
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo, do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados.

Para cálculo da recomposição, foi considerada a inflação acumulada registrada pelo IPCA nos últimos 12 (doze) meses, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os níveis vigentes.

Além da revisão geral anual, será concedido o aumento real de 2,17 % (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) para todos os servidores mencionados no projeto de lei.

Vale ressaltar que a revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Poder Público aufere vantagem indevida ao sonegar ao funcionalismo a reposição dos índices de inflação.

Certo do apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabíola Manfredi
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Os valores em execução contra a Fazenda Pública Municipal, oriundos de sentenças transitadas em julgado, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, poderão ser pagos através de Requisição de Pequeno Valor – RPV, sem necessidade de expedição de precatório.

§1º É vedado o fracionamento do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§3º É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no caput.

§4º A opção de recebimento na forma prevista no caput implica em renúncia do restante dos créditos existentes naquele feito e quitação total do pedido e da condenação, com extinção do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

§5º A renúncia ao crédito excedente ao valor previsto no caput deve ser expressa para que ocorra recebimento por meio de RPV.

§6º O pagamento segundo estabelecido no caput dar-se-á no prazo de sessenta dias contados da entrega da Requisição de Pequeno Valor ao Prefeito Municipal ou ao Procurador Geral do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, 06 de janeiro de 2025.


FABIEL MANFREDI
Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 03, PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos em anexo, o **Projeto de Lei nº 03**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa Legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se regular o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Renascença decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV). Trata-se de matéria regulamentada por diversos Municípios, mas que ainda não fora regulamentado no âmbito desta Municipalidade.

Tal desiderato se dá em virtude de adequação ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o pagamento de precatórios no âmbito federal, estadual e municipal, exceto para os casos de pagamento definidos em lei como de pequeno valor (§ 3º, art. 100).

Já o § 4º do mesmo artigo, dispõe que poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

A matéria em tela já foi apreciada pelo STF, que deliberou pela sua constitucionalidade no Recurso Extraordinário nº 1.359.139, conforme ementa abaixo:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL.
FIXAÇÃO DE TETO PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
(RPV), PELOS ENTES FEDERADOS, EM MONTANTE INFERIOR
AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 87 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.
POSSIBILIDADE. AÇÕES DIRETAS DE
INCONSTITUCIONALIDADE 2.868/PI, 4.332/RO E 5.100/SC. LEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

10.562/2017 DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. ADOÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AO MAIOR BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL NA ORIGEM. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO”.

Assim, diante da constitucionalidade acima demonstrada, da capacidade financeira do Município e em atenção ao princípio da razoabilidade, o valor correspondente a 10 salários mínimos, demonstra ser o *quantum* ideal e razoável para o Município de Renascença/PR.

Ressalte-se que não é raro surgir demandas em massa em desfavor do Município. Situações como essas torna prudente regular o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Renascença decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV), para que haja um planejamento estratégico e atendimento às prioridades do Município.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, e na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Renascença, 17 de janeiro de 2025


FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte

Art. 1º A Lei Complementar nº 16, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 141:

Parágrafo Segundo - O previsto no “caput” não se aplica ao servidor portador de deficiência, que poderá ter horário especial, quando comprovada a necessidade por atestado médico, independentemente de compensação de carga horária e sem prejuízo à remuneração.

Parágrafo Terceiro: As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, por ato normativo a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 143:

Parágrafo Segundo - Não se sujeitam ao registro de ponto os agentes políticos, cargos de dedicação em tempo integral e os Procuradores/Advogados Públicos, nos termos da Súmula 9 do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser instituído o regime de teletrabalho (parcial) aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuírem filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente e aos servidores cuja atividade não dependa de forma total e presencialmente para execução das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Parágrafo Quarto - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime de teletrabalho (parcial), inclusive os critérios para aferição de produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe sejam contrárias

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


FABÍOLA MANFREDI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 04, PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o **Projeto de Lei nº 04**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa Legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se regulamentar no Município a Lei Federal nº 13.370/2016, que garante a redução da jornada de trabalho para servidores públicos que tenham filhos com autismo, estendendo-se o benefício às demais patologias e aos próprios servidores portadores de necessidades especiais nos termos de julgados recentes dos Tribunais superiores, como Recurso Extraordinário (RE) 1237867/STF.

Ainda, pretende-se a implantação da possibilidade do teletrabalho aos servidores efetivos, também conhecido como trabalho remoto ou home office, utilizando tecnologias de comunicação e informação para manter a produtividade e a comunicação com a equipe. Essa modalidade de trabalho tem crescido significativamente devido ao avanço da tecnologia, que permite uma conexão confiável à internet e o acesso às ferramentas de colaboração em tempo real. O teletrabalho oferece diversas vantagens, tanto para os trabalhadores quanto para as organizações, incluindo maior flexibilidade de horários, redução de deslocamentos, economia de custos com infraestrutura e aumento da produtividade, tendo sido adotado em diversos tribunais e órgãos da administração pública direta e indireta.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, e na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Renascença, 17 de janeiro de 2025


FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para criar o cargo de arquiteto e auditor fiscal tributário, aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Escriturário, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal, Fisioterapeuta, Médico 40h, Médico Pediatra 20h, Odontólogo 40h, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em informática, Tesoureiro, conforme tabela abaixo, e alterar o nível salarial dos cargos de Técnico em Contabilidade e Tesoureiro, conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Nível
Arquiteto	40	01	16
Assistente Social	40	06	17
Auditor Fiscal de Tributos	40	01	17
Auxiliar de Farmácia	40	03	09
Enfermeiro	40	10	15
Escriturário	40	30	11
Farmacêutico	40	04	20
Fiscal	40	03	14
Fisioterapeuta	30	03	16
Médico	40	06	25
Médico Pediatra	20	02	23
Odontólogo	40	03	21
Técnico Agrícola	40	03	13
Técnico de Enfermagem	40	10	10
Técnico em Informática	40	02	15
Técnico em Contabilidade	40	03	15
Tesoureiro	40	02	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para incluir o descritivo do cargo de arquiteto e auditor fiscal tributário, e adequar o descritivo das atividades do cargo do assistente social à exigência de norma federal, conforme segue:

CARGO	ARQUITETO
SÍMBOLO	ARQ
ESCOLARIDADE: Curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.	
HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.	
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Executar e dirigir projetos arquitetônicos e de urbanização; Elaborar projetos de edificações, urbanização e paisagismo, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos para integrar os elementos respectivos dentro de um espaço físico; Estudar características e preparar programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a construção e manutenção das obras e áreas urbanas; Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto; Consultar outros profissionais e especialistas para discutir sobre o arranjo geral das estruturas ou da região e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional do conjunto; prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contato contínuo com os profissionais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações; Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas; Efetuar vistorias, perícias, avaliações de imóveis e áreas urbanas, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos; Planejar, coordenar e executar serviços de fiscalização territorial; Fiscalizar áreas públicas e particulares, conferindo projetos e normas, no que se refere à Legislação e especificações técnicas; Verificar a adequação das áreas quanto a seu licenciamento; Fiscalizar loteamentos, avaliando as execuções e aprovações; Informar processos de licenciamento e certidões quanto a alterações; Aplicar penalidades administrativas; Vistoriar obras para concessão de licenças de funcionamento habite-se, levantamentos de regularidades, desmembramentos e aprovações de projetos; Prestar informações em processos da área; Fiscalizar concessionários ou permissionários em relação aos serviços prestados no tocante a observância de	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

normas da Administração Municipal; Fiscalizar vias públicas, emitir notificações nas irregularidades, e determinar serviços quanto necessários e de acordo com seu enquadramento; Executar inscrições no Cadastro de Contribuintes; Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais segundo normalização e especificações técnicas em vigor; Orientar os contribuintes quanto à Legislação, Códigos, Postura e Saneamento; Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas e ou observadas; Fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou de proteção de mananciais; Coibir o lançamento de resíduos em espaço aberto, ou em afluentes, que possam comprometer a qualidade do ar, água, ou solo; Fiscalizar e monitorar as atividades de exploração de recursos naturais; Fiscalização de fontes emissoras de poluição atmosférica e sonora; Fiscalizar modificações de características dos recursos hídricos; Intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação municipal, no que diz respeito às questões ambientais; Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade; Licenciamento e auditoria ambiental; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho; Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não, políticas integradas de fiscalização e vigilância para preservação ambiental; Executar outras atividades correlatas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
SÍMBOLO	AUD
ESCOLARIDADE: Curso de graduação em Economia ou Direito ou Administração ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.	
HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal; Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento; Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: a) A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado à eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; b) A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial; c) Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência; Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; Em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da secretaria municipal de fazenda. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Fiscalizar relações de consumo.

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
SÍMBOLO	ASS
ESCOLARIDADE: Curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.	
HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.	
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Constituem competências do Assistente Social: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública. Constituem atribuições privativas do Assistente Social: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; supervisão direta de estagiários de Serviço Social.	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2025.


Fabiell Manfredi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 05/2025, que altera o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o número de vagas de cargos efetivos diversos, a fim de dar cumprimento ao plano de governo da nova gestão que pretende, ao longo dos próximos quatro anos, ampliar serviços e horários de atendimentos, em especial nas secretarias de saúde e educação.

Quanto ao nivelamento dos níveis técnicos, encaminha-se em razão das demanda das servidoras efetivas, nos termos do pedido anexo.

Quanto à criação dos cargos efetivos de Arquiteto e Auditor Fiscal de Tributos, justifica-se os mesmos em razão da necessidade deste Município em possuir em seu quadro estas expertises, a fim de impor eficiência na condução das obras e fiscalização dos recolhimentos tributários municipais.

Insta informar que não serão todos supridos de imediato, posto que alguns sequer possuem concurso público para provimento, mas que, conforme já informado, pretende-se fazê-lo ao longo dos quatro anos de gestão, sempre com estudos prévios de impactos orçamentários.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne às necessidades descritas, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,


Fabieli Manfredi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.101, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV, da Lei 1.101, de 09 de dezembro de 2009, para criar o cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva, ampliar a jornada do Coordenador Pedagógico da Educação Integral, adequar a carga horária e o número de vagas do cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas
Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva	40	1
Coordenador Pedagógico da Educação Integral – Ampliação de Jornada	40	1
Supervisor Pedagógico da Educação Infantil	40	1
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	40	2

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2025.


Fabieli Manfredi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 06/2025, que altera o Anexo IV, da Lei 1.101, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o número de vagas de cargos efetivos e ampliar jornada de trabalho, a fim de dar cumprimento ao plano de governo da nova gestão que pretende, ao longo dos próximos quatro anos, ampliar serviços e horários de atendimentos, em especial na secretaria de educação, com a implantação da educação em tempo integral e da educação inclusiva.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade do aumento da vaga para o cargo de fonoaudiólogo/a é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,


Fableni Manfredi
Prefeita

Ofício nº 025/2025

Renascença - Pr, 30 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 07/2025

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Submetemos, com a prerrogativa concedida pelo Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação de Vossas Senhorias, em caráter de urgência, os Projetos de Leis que seguem:

PL n.º 07/2025: Cria o Programa Municipal Terra Fértil, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Renascença a adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais.

conforme documentação comprobatória encaminhada no anexo.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:0
6632359957

Assinado de forma
digital por FABIEMI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.01.30
15:48:46 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**Cria o Programa Municipal Terra Fértil e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Terra Fértil, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Renascença a adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais, com a finalidade de:

- I - Distribuir sementes de pastagens de inverno e verão, cobertura de solo e adubação verde, assim como de culturas anuais, especialmente milho e feijão;
- II - Incentivar o manejo e correção dos solos e;
- III - Promover condições para o incremento da produtividade da agricultura familiar das pequenas propriedades.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa Terra Fértil fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por exercício financeiro, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição e distribuição de sementes e 500 T (quinhentas toneladas) de corretivos de solo, do tipo calcário calcítico e dolomítico, fosfato natural, cloreto de potássio e outras fontes de adubação orgânica, bem como contratar o serviço de transporte e aplicação dos insumos nas propriedades de agricultores familiares do Município, que se enquadrarem nos critérios previstos nesta lei.

Parágrafo único. A gestão do Programa Terra Fértil será realizada pela Secretaria de Agropecuária com participação na seleção dos beneficiários e controle social do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Terra Fértil:

- I – Facilitar o acesso à sementes de qualidade e corretivos de solo aos agricultores familiares do município;
- II – Promover a correção da acidez do solo das pequenas propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;
- III – Possibilitar que os pequenos agricultores familiares utilizem os insumos para melhoramento do solo de suas propriedades, através do fornecimento de elementos essenciais para o desenvolvimento das plantas;
- IV – Reduzir a toxidez por alumínio;
- V – Melhorar as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, assim como sua conservação.
- VI – Possibilitar o eficaz crescimento radicular das culturas, tornando-as mais tolerantes à seca;
- VII – Fomentar a produção aumentando a produtividade e a renda dos pequenos agricultores.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São considerados beneficiários desta lei, os agricultores familiares que se enquadrem nas diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006 e que explorem a atividade agropecuária em imóvel rural no território deste Município.

Parágrafo único: Terão prioridade de atendimento no Programa Terra Fértil, os agricultores familiares que atenderem os requisitos a seguir especificados:

- I – Residentes em acampamentos e assentamentos da reforma agrária;
- II – Que forneçam alimentos à programas de compras institucionais e governamentais;
- III – Produtores de leite e hortifrutigranjeiros;
- IV – Proprietários ou possuidores de imóvel rural de até 20 hectares;
- V – Com renda bruta anual até R\$ 100 mil reais.

Parágrafo 1º: Os beneficiários serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) para a comprovação de aptidão do programa. Serão beneficiados por ordem prioritária os produtores que atendam o maior número de requisito citados acima.

Parágrafo 2º: Adicionalmente, a ordem de distribuição dos insumos e sementes obedecerá e priorizará os seguintes critérios:

- Agricultores familiares com até 10,0 hectares;
- Agricultores familiares de 10,01 a 15,0 hectares;
- Agricultores familiares de 15,01 a 20,0 hectares.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Os beneficiários de que trata o artigo 4º desta lei, deverão atender aos seguintes critérios:

- I – Preencher formulário de inscrição do programa;
- II – Possuir Cadastro de Produtor Rural (CADPRO) ativo no Município de Renascença;
- III – Estar regular na prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor Rural emitidas;
- IV – Comprovar a regularidade da exploração pecuária junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, caso possua rebanho de bovinos de leite e de corte;
- V – Estar adimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria Municipal de Agropecuária;
- VI – Quando se tratar de correção de solo, apresentar análise de solo, laudo e interpretação técnica da análise laboratorial por profissional regularmente habilitado, de no máximo 6 (seis) meses a contar da data do pedido, comprovando a necessidade de aplicação dos insumos.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 6º O requerimento do benefício será realizado mediante apresentação dos documentos descritos no artigo 5º desta Lei, por meio de protocolo na Secretaria de Agropecuária, que coordenará a concessão do incentivo e elegibilidade dos

beneficiários, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º A apresentação da documentação exigida é de total responsabilidade do beneficiário.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º A concessão do benefício será realizada segundo a ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agropecuária, respeitando-se o limite máximo do programa, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 8º O agricultor familiar terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário (ou outro insumo) para realizar a aplicação, assim como o plantio das sementes.

Art. 9º A quantidade anual de calcário a ser fornecida para cada propriedade dependerá da análise técnica e da interpretação da análise laboratorial, sendo delimitada em ato próprio do chefe do Poder Executivo, limitada à 20 (vinte) toneladas/ano.

Art. 10 Quando se tratar da distribuição de sementes, o agricultor familiar beneficiado receberá de forma gratuita, quantia necessária para o plantio de até 24.200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados de área, limitadas a 200 (duzentos) quilos de sementes por beneficiário.

Parágrafo único: Cada propriedade beneficiada com o Programa, poderá receber o benefício por até 3 (três) anos consecutivos, desde que haja a necessidade atestada em laudo técnico.

CAPÍTULO VII DO DESCUMPRIMENTO

Art. 11 Será excluído do Programa o agricultor familiar que não utilizar o insumo para os fins que recebeu, agir com má fé, desvio, falsidade nas informações prestadas,

realizar a revenda dos insumos a terceiros, entre outras práticas danosas ao erário público e as finalidades desta lei, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 12 Além da exclusão do Programa, o beneficiário que incorrer nas condutas descritas no artigo anterior, será obrigado a ressarcir o valor integral do benefício recebido, acrescidos de uma multa de 50% e ficará proibido, pelo período de 05 (cinco) anos, de participar de outros programas e incentivos do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão com recursos próprios do município, do Governo do Estado através das secretarias estaduais ou da União a partir dos ministérios e emendas parlamentares.

Art. 14 Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renascença, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI
MANFREDI:0
6632359957

Assinado de forma
digital por FABIELI
MANFREDI:066323599
57
Dados: 2025.01.30
15:41:38 -03'00"

Fabieli Manfredi
Prefeita

MENSAGEM Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhoras Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Programa Terra Fértil.

O município de Renascença localiza-se na região Sudoeste do Paraná, tendo por área geográfica 426,89 km² e densidade demográfica de 15,90 habitantes/km². Dados preliminares do Censo Demográfico 2022, indicam que a população do município é de 6.839 habitantes e deste contingente, 48,84% residem no campo, caracterizando sua economia hegemonicamente agropecuária.

Segundo dados do Censo Agropecuário (2017), há no município 787 estabelecimentos rurais com área média de 47,9 hectares e, ocupando em média, 03 pessoas em cada um destes, distribuídos em 06 (seis) assentamentos, 09 (nove) acampamentos e 23 (vinte e três) comunidades rurais. As principais atividades econômicas são as lavouras temporárias – 57% – e a pecuária – 41% – com destaque, nesta última, para a bovinocultura de leite em 59% das propriedades rurais. Quanto ao uso da terra, o Censo (2017) destaca que 66% são utilizados para cultivo de lavouras e 9% de pastagens. Conforme dados obtidos através de consulta pública em 26 de janeiro de 2023, há em Renascença, o total de 1073 (um mil e setenta e três) Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAP's – registradas, das quais 719 (setecentos e dezenove) estão inativas – expiradas ou canceladas – e apenas 354 (trezentos e cinquenta e quatro) ativas.

O programa beneficiará os agricultores familiares, caracterizados na Lei nº 11.326/2006, através da distribuição de sementes de pastagens de inverno e verão, cobertura de solo e adubação verde, assim como de culturas anuais, especialmente milho e feijão, além de corretivos de solo como calcário – calcítico e/ou dolomítico, fosfato natural, cloreto de potássio e fontes de adubação orgânica – cama de aviário – para recomposição da fertilidade natural do solo, sendo uma ação necessária devido a acidez dos solos do município e região.

A iniciativa de distribuição de sementes aos agricultores familiares do município tem como objetivos melhorar a alimentação do rebanho leiteiro nas propriedades, reduzir o custo de implantação das lavouras de pastagem e milho destinadas à alimentação dos animais, apoiando-os diante das intempéries climáticas e da instabilidade dos preços agrícolas.

Além disso, as plantas de cobertura têm a finalidade de cobrir o solo, protegendo-o contra processos erosivos e a lixiviação de nutrientes, assim como na construção do perfil deste, tornando-se grandes aliadas na proteção e melhoria da fertilidade no período de entressafas, promovendo um melhor ambiente de produção.

No tocante ao acesso à corretivos de solo, esta prática, aliada à cobertura de solo, se faz necessária em virtude da presença de acidez dos solos que promovem o aparecimento de elementos tóxicos para as plantas, em especial o alumínio (Al) que, além de causar a diminuição da disponibilidade de nutrientes, provoca o baixo rendimento produtivo das culturas. Portanto, a correção da acidez do solo através da calagem é considerada como uma das práticas que mais contribui para o aumento da eficiência da adubação aplicada e, conseqüentemente, da produtividade e da rentabilidade agropecuária às famílias agricultoras.

Neste sentido, um dos principais desafios na atualidade é a demanda pela produção de alimentos diante do crescimento populacional. Parte desta solução é qualificar as áreas cultiváveis, bem como o manejo produtivo, a fim de promover condições para incremento na produtividade agropecuária.

Portanto, o programa priorizará as famílias fornecedoras de programas institucionais de aquisição de alimentos que contribuem para o fornecimento de uma alimentação saudável à escolas, creches, entre outras instituições, bem como àquelas que produzem tubérculos, hortifrutigranjeiros e leite. A proposta é fazer a correção de solo de áreas específicas destas unidades de produção.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a importância da lei, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

FABIELI

MANFREDI:066

32359957

Fabieli Manfredi

Prefeita

Assinado de forma digital
por FABIeli
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.01.30
15:41:58 -03'00'